

PROJETO DE LEI N° 3.227, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Altera a redação do art. 2° e seu parágrafo único e do art. 12, § 2°, da Lei n° 1.481, de 18 de junho de 1997.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 1.481, de 18 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O QOPMA e o QOPME serão constituídos por oficiais dos postos de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente nos quantitativos estabelecidos por lei de fixação de efetivo da corporação.

*Parágrafo único.* O QOPMM será constituído por oficiais dos postos de Major, Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente."

II - o art. 12, § 2°, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....  
§ 2° Os capitães do QOPMA e do QOPME possuidores de curso superior ficam habilitados a concorrer por antigüidade ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais -

CAO, requisito para a promoção aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel do QOPMA."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2000.